



2.552/2005

Projeto de Lei n° 02/2005.

Dispõe sobre a modificação do prazo para aquisição do adicional por tempo de serviço, previsto no Caput do art. 87 e seu parágrafo único, da Lei n° 2.242/96.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, PE
Presidente
Presidente

Art. 1º. Fica modificado o art. 87, e seu parágrafo único, da Lei n° 2.242/96, que trata do Adicional por Tempo de Serviço que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 87. O adicional por tempo de serviço será concedido, a razão de 1% (um por cento), por cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço público prestado ao município, incidente sobre a remuneração não cumulativa e até o limite de 07 (sete) quinquênios.

§1º. O período aquisitivo da contagem do quinquênio começará a fluir a partir da data da aquisição do último Adicional por Tempo de Serviço, anteriormente concedido anualmente.

§2º. Só farão jus a percepção do Adicional por Tempo de Serviço, previsto no Caput deste artigo, os servidores efetivos que recebam remuneração até o limite de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

§ 3º. O adicional de que trata esta lei, não será concedido a servidor admitido após a sua publicação.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Igarassu, 27 de janeiro de 2005.

PREFEITO

(a) Severino de Souza Silva.

REJEITADO POR 06X02
Única Discussão
Igarassu, em 11/02/2005
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
A) 02
Presidente

Aprovado em 05/03/2005
Por 13 03 Votos
Presidente

Aprovado em 05/03/2005
Por 13 03 Votos
discussão
Rubrica do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 02/02/2005
Presidente

A SANÇÃO
EM 23/02/2005
Presidente